CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

PROTOCOLO GERAL 221/2021
Data: 31/03/2021 - Horário: 10:57
Legislativo

PROJETO DE LEI N° 014/2021

Declara como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com esta finalidade, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada, no município de Bom Jardim de Minas, a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, as academias e estúdios de musculação, de esportes, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande portes.

Art. 2º. A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas pela Administração Municipal, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19, salvo na hipótese da decretação de regime de isolamento social rígido pelo poder público ou proibição emanada dos governos estadual ou federal.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam a prática das atividades descritas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2021.

Vitoriano

MATEUS CARVALHO VITORIANO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por objetivo principal garantir a essencialidade dos serviços prestados por academias de ginástica e similares, garantindo à população de Bom Jardim de Minas o acesso à prática da atividade física e do exercício físico. Para isso propõe-se a garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, contribuindo com o processo de qualificação de prestação de serviços em saúde ofertados pelos profissionais de educação física.

Ressalto que a saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal, devendo o poder público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de práticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças, assegurando acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física um elemento determinante e condicionante para evitar diversas doenças, o que gera a sua essencialidade para a sociedade.

É de conhecimento dos profissionais de saúde que a prática de exercícios físicos é indispensável para grande parte das pessoas que possuem doenças cardíacas e respiratórias, corroborando assim a sua essencialidade na atualidade vivenciada por todos.

Por estes motivos, diante da insegurança jurídica provocada pelas interpretações divergentes entre os governos federal, estadual e municipal, várias cidades do país têm aprovado leis a fim de declarar a essencialidade dos estabelecimentos destinados à prática de atividades e exercícios físicos, e assim assegurar o seu funcionamento, preservando-os de medidas administrativas restritivas que possam vir a ser adotadas pela Prefeitura.

São exemplos de tais iniciativas as cidades de Juiz de Fora (Lei 14.107, de 27/10/2020), Curitiba-PR (Lei 15.802, de 26/01/20210) e Fortaleza-CE, de cujas normas foram extraídas as linhas gerais deste projeto.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 30 de março de 2021.

MATEUS CARVALHO VITORIANO
Vereador